



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
<b>Secretaria de Assistência Social</b> .....	5
CMDCA .....	5

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.pinhhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### **Câmara Municipal de Pinhalão**

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: [camara.pinhhalao@gmail.com](mailto:camara.pinhhalao@gmail.com)

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhhalao.pr.gov.br/>

### **Prefeitura Municipal de Pinhalão**

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: [prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br)

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhhalao.pr.gov.br/>



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### LEI 2446/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pinhalão o auxílio alimentação, na forma pecuniária, a todos os servidores ativos Estatutários integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal Pinhalão, Paraná, não incluindo os Vereadores, independente da jornada de trabalho e que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo e em conformidade com o artigo 3º da presente Lei.

§1º - O auxílio alimentação de que trata a presente Lei trata-se de auxílio pecuniário especial para custeio das despesas de alimentação, de natureza indenizatória.

§2º - O auxílio alimentação não integra o vencimento, a remuneração ou o salário, nem tampouco se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições ou será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/200, sendo pago após a publicação da presente Lei.

§1º - O valor que alude o *caput* deste artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e utilizando o INPC da revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo.

§2º - O auxílio alimentação será pago aos Servidores, juntamente com sua remuneração.



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 3º - O auxílio-alimentação não será pago durante os seguintes afastamentos:

I - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - licenciado para prestação do Serviço Militar;

III - licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;

IV - suspensão sem remuneração;

V - integralmente quando houver falta não justificada dentro das hipóteses legais, devendo haver abatimento pecuniário proporcional.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de janeiro de 2024.

**DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação



Prefeitura Municipal de Pinhalão  
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94  
Rua Domingos Calixto, 483  
Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605  
[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaop.com.br>  
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

EDITAL Nº 01/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO  
REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI  
PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 26/01/2024, propostas para:

**Objeto da Licitação:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem de veículos de todos as secretarias do município.

**Valor máximo:** R\$ 87.349,50 (oitenta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

**Critério de Julgamento – Menor preço por item.**

**O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).**

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail [licitacaophl03@gmail.com](mailto:licitacaophl03@gmail.com) e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Pinhalão, 10 de janeiro de 2024.

**Raíssa Pimentel Vilas Boas**  
Pregoeira



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Secretaria de Assistência Social

#### CMDCA



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHALÃO – PARANÁ

#### **RESOLUÇÃO Nº01/2024-CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná em cumprimento às condições legais estabelecidas e previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterada pelas leis nº 12.010/09 e 12.594/12 e previstas também na Lei Municipal 1313/2015, Resolução nº231 de 28/12/2022, do CONANDA e editais nº01 e 08/2023 do CMDCA:

#### **RESOLVEM,**

**Art. 1º** - Conceder Diplomação e Posse aos Conselheiros Tutelares, eleitos no Processo de Escolha em Data Unificada, mandato 2024-2027, processo este ocorrido em 01 de outubro de 2023, seguem abaixo os nomes dos diplomados e empossados:

**Silvana Freitas Costa Ferreira;**

**Márcio César Lemes;**

**Rosângela Maria Pimentel**

**Marli Teixeira**

**José Fernando Perotti**

**Art. 2º** Concedem também aos(às) demais candidatos(as) que concorreram ao cargo, o título de suplentes, obedecendo para assumir, quando na vacância do cargo, a ordem de classificação, conforme item 3. e subitem 3.1. do Edital nº 08/2023 do CMDCA, de 17/10/2023.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

**Pinhalão, 10 de janeiro de 2024**

**Viviane Aparecida Balbino**

**Presidente Interina do CMDCA**